



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Ketterer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

MENSAGEM Nº 058, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

REGIME DE URGÊNCIA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;**

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a reabertura do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal 2026, pelo período de 30 (trinta) dias, e dá outras providências”**.

A presente proposição tem por finalidade conceder aos contribuintes do Município de Itiquira uma nova oportunidade para regularização de seus débitos perante a Fazenda Pública Municipal, mediante a reabertura do prazo de adesão ao REFIS pelo período de 30 (trinta) dias, contados da publicação da nova lei.

A medida busca ampliar o alcance do programa, possibilitando que os contribuintes que não aderiram durante o prazo anteriormente estabelecido possam regularizar suas pendências, usufruindo dos mesmos benefícios e condições previstos na legislação original.

Além de proporcionar condições favoráveis para a quitação ou o parcelamento dos débitos, a iniciativa contribuirá para o incremento da arrecadação municipal, a recuperação de créditos e a redução da inadimplência, favorecendo, ainda, a solução administrativa das pendências fiscais.

Ressalta-se que a proposição não cria novos benefícios fiscais, limitando-se a estabelecer um período adicional de adesão, com a manutenção das condições e dos percentuais de descontos anteriormente autorizados.

Diante da relevância desta matéria para o desenvolvimento sustentável de Itiquira e para o futuro de nossas crianças, solicito a Vossas Excelências a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**. Conto com o habitual compromisso dessa Casa Legislativa para o avanço das políticas públicas educacionais e a garantia da segurança jurídica dos nossos atos administrativos.

Atenciosamente,

FABIANO DALLA Assinado de forma digital
por FABIANO DALLA
VALLE:80456936
149 Dados: 2026.10.19 11:58:24
-04'00'

**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**

AO

**Exmo. Sr. EDIOMAR GOBBI
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira
ITIQUIRA – MATO GROSSO.**



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a reabertura do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal 2026, pelo período de 30 (trinta) dias, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reaberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei, o período de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal 2026, instituído pela Lei Municipal nº 1.416/2026, assegurando aos contribuintes nova oportunidade para regularização de seus débitos perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Durante o período estabelecido no *caput*, ficam mantidos os benefícios fiscais, os percentuais de redução de multas e juros, as modalidades de pagamento e parcelamento, bem como as demais condições previstas na legislação que instituiu o REFIS Municipal 2026, ressalvadas as disposições expressamente previstas nesta Lei.

§ 2º A reabertura do prazo de adesão não altera a data-limite de vencimento dos débitos abrangidos pelo programa, permanecendo aplicáveis os critérios estabelecidos na legislação original.

Art. 2º Poderão aderir ao REFIS Municipal 2026, durante o novo período estabelecido nesta Lei, os contribuintes que possuam débitos elegíveis ao programa e que não tenham formalizado sua adesão durante o prazo anteriormente concedido, observadas as condições e os requisitos previstos na legislação de regência.

Parágrafo único. A adesão deverá ser formalizada perante a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, mediante os procedimentos administrativos e instrumentos de pagamento ou parcelamento previstos na legislação do programa.

Art. 3º A reabertura do prazo de adesão prevista nesta Lei não implicará revisão automática, restituição ou compensação de valores anteriormente pagos, nem alteração das condições dos parcelamentos já formalizados.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 4º Permanecem inalteradas e integralmente aplicáveis as demais disposições da Lei Municipal nº 1.416/2026 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal 2026, naquilo que não conflitarem com esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se, integralmente vigentes as disposições da Lei Municipal que versar sobre o regime ordinário de parcelamentos.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 19 de outubro de 2026.

FABIANO DALLA Assinado de forma digital
por FABIANO DALLA
VALLE:80456936 VALLE:80456936149
149 Dados: 2026.10.19 11:58:42
-04'00'

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL